



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

C.G.C.(MF) 44.493.575/0001-69

— Gabinete do Prefeito —

LEI N 011 / 92.-.

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU).-

Eu, SEVERINO DA PAZ, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São paulo, usando das atribuições, que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, votou e aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes Cláusulas, fixando-se com responsabilidade e expensas do Município:

- I - Executar toda infra-estrutura básica necessária ao empreendimento, tais como: redes de água, esgoto e energia elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas empresas concessionárias de serviço público, bem como colocação de guias e sarjetas, nas vias públicas do referido conjunto e apresentar os termos de compromisso que serão executados os projetos e redes, anteriormente ou concomitantemente às obras de edificação do núcleo residencial em prazos/compatíveis, para evitar eventuais atrasos na comercialização das unidades habitacionais;
- II - A elaboração do projeto e execução das obras de drenagem necessárias a implantação do conjunto;
- III - As obras de terraplenagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes quando das modalidades de lote urbanizado - LU, Auto Construção - AC e Administra-



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

C.G.C.(MF) 44.493.575/0001-69

Fls. II

— Gabinete do Prefeito —

*** (Cont. da Lei nº 011/92) ***

Administração Direta - AD;

- IV - Que todas as despesas decorrentes de: Certidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, solicitação de "Habite-se", com referência à área de terreno e do respectivo núcleo habitacional e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da prefeitura ficando isenta de pagamento.

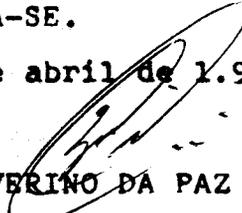
Art. 2º - O Programa habitacional será implantado em gleba de posse do Município, a ser doado à CDHU.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

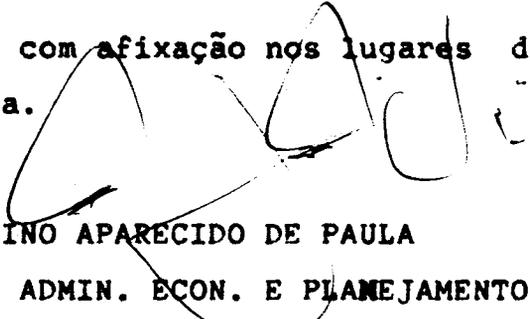
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Florínea-SP., 22 de abril de 1.992.-


SEVERINO DA PAZ
PREFEITO MUNICIPAL
FLORÍNEA-S.P.

Registrado nesta Secretaria, Publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, em igual data.


JESUINO APARECIDO DE PAULA
SECR. DA ADMIN. ECON. E PLANEJAMENTO
FLORÍNEA-S.P.